

**LEI MUNICIPAL Nº. 1189, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.**

*"Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos para adimplemento por parte de contribuintes do rol da dívida ativa, referente de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências"*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos para adimplemento por parte de contribuintes do rol da dívida ativa, referente a créditos tributários e não tributários, a quem solicitar o benefício e efetuar o pagamento da 1ª parcela, nos termos abaixo especificados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da entrada em vigor da presente, mediante Termo de Confissão de Débito:

I- aos contribuintes que efetuarem a quitação integral do débito pagarão o valor original, acrescido apenas da correção monetária;

II- aos contribuintes que requeiram o parcelamento do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas, pagarão o valor original, acrescido da correção monetária, de 10% (dez por cento) dos juros devidos, devendo no ato efetuar o pagamento da 1ª parcela do acordo firmado;

III- aos contribuintes que requeiram o parcelamento do débito em até 36 (trinta e seis) parcelas, pagarão o valor original, acrescido da correção monetária, de 20% (vinte por cento) dos juros devidos, devendo no ato efetuar o pagamento da 1ª parcela do acordo firmado;

**§ 1º** - Nas situações das alíneas "b e c", as respectivas parcelas seguintes vencerão de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, sendo que o atraso de 3 (três) parcelas cancelará o parcelamento e o vencimento da dívida toda.

**§ 2º** - Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**§ 3º** - O parcelamento não sofrerá qualquer acréscimo quando pago no vencimento.

**§ 4º** - O prazo estabelecido no "caput" deste Artigo poderá ser prorrogado por igual período, caso haja necessidade, mediante Decreto do executivo Municipal.

**Art. 2º** - O incentivo de que trata esta Lei, aplica-se também aos contribuintes que tiveram ajuizado a execução fiscal, desde que apresentem a quitação das custas judiciais e desistam dos embargos de execução, eventualmente interpostos. Neste caso, ficarão os contribuintes isentos do pagamento de honorários advocatícios.

**Parágrafo Único** - Quando os débitos forem de pessoa jurídica, poderá ser exigida a prestação de garantia, real ou fidejussória, esta mediante fiança dos sócios ou de terceiros.

**Art. 3º** - Para fins de apuração do número de parcelas previstas nas alíneas “b e c” do artigo 1º, será considerado a soma total dos débitos do contribuinte.

**Art. 4º** - O poder executivo regulamentará, por decreto, no que couber, o disposto nessa Lei.

**Art. 5º.** - A presente Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 28 de Setembro de 2009.

JOÃO DAVI GOERGEN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE  
Secretário de Administração e Planejamento.